

ITAÚ FUNDO MULTIPATROCINADO

Manual Explicativo Plano Prev-Mosaic 1 (para funcionários admitidos até 31/12/2009)

Aprovado pela Portaria n.º 652, de 18/11/2011,
publicada no Diário Oficial da União, de 21/11/2011
CNPB n.º 2011.0021-92



Índice

Introdução _____	3
Sobre o Sistema Previdenciário no Brasil _____	3
Sobre o Plano Prev-Mosaic 1 _____	4
Sobre o tipo de Plano _____	4
Quem pode ingressar no Plano Prev-Mosaic 1? _____	5
Quais são as contribuições do Participante ao Plano? _____	6
Contribuição Básica _____	6
Contribuição Voluntária _____	7
Outras Contribuições de Participante – Esporádicas e Eventuais _____	8
Quais são as Contribuições da Patrocinadora ao Plano? _____	8
Como são investidos os recursos do Plano – Meu saldo? _____	9
Quais são os Benefícios proporcionados pelo Plano? _____	10
Quais são as regras para solicitar a concessão dos Benefícios? _____	10
E se houver a perda do vínculo com a Patrocinadora? _____	15
Opção do Regime Tributário _____	19
Como posso acompanhar o meu Plano? _____	22

Introdução

Este Material Explicativo foi elaborado com o objetivo de propiciar aos participantes do Plano Prev-Mosaic 1 oferecido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda. ou outra empresa do mesmo grupo econômico que venha a firmar-se na qualidade de Patrocinadora deste Plano, informações sobre os seus direitos e deveres de forma mais didática, clara e objetiva.

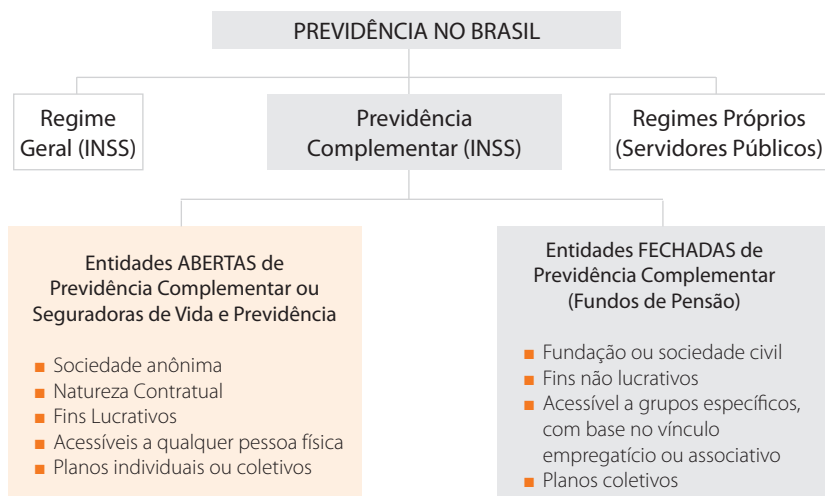
O texto descreve em linguagem simples as características do Plano Prev-Mosaic 1, porém não dispensa a leitura do Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus membros, bem como do Estatuto do Itaú Fundo Multipatrocinado – IFM, administrador do Plano.

Sobre o Sistema Previdenciário no Brasil

O sistema previdenciário no Brasil está definido nos artigos 40, 201 e 202 da Constituição Federal e é constituído por três regimes de previdência:

1. Regime Geral de Previdência Social Público (INSS), de caráter público e obrigatório;
2. Regimes Próprios de Governos dos Servidores Públicos, de caráter público e obrigatório; e
3. Regime de Previdência Complementar, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social, é facultativo. A sua regulamentação ocorreu pelo Governo Federal, por meio da Lei 6.435/1977, e posteriormente pelas Lei Complementar 108 e 109/2001.

As entidades de Previdência Complementar têm como objetivo instituir Planos de Benefícios e são classificadas como Abertas e Fechadas.



Sobre o Plano Prev-Mosaic 1

O Plano Prev-Mosaic 1 administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado – empresa do grupo Itaú-Unibanco – contempla todos os instrumentos obrigatórios, devidamente adaptados à Lei Complementar 109/2001 e demais dispositivos regulamentares.

O Itaú Fundo Multipatrocinado é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, que atua como fundo de pensão multipatrocinado, o que significa dizer que diversos planos de aposentadoria, de diferentes empresas, são administrados em conjunto (sistema de condomínio), utilizando-se de uma única infraestrutura especializada, trazendo, conseqüentemente, custos reduzidos e melhores serviços.

Sobre o tipo de Plano

No Plano Prev-Mosaic 1, os benefícios são resultantes da soma de duas parcelas, a primeira parcela de um benefício estruturado na modalidade de Benefício Definido (BD) e a segunda parcela, de um benefício constituído na modalidade de Contribuição Definida (CD).

Os benefícios estruturados na forma de benefício definido são conhecidos previamente, cujas regras são estabelecidas por meio de fórmulas, com parâmetros relacionados ao nível de salário, proporção por tempo de empresa ou de contribuição ao plano e consideram elementos de natureza atuarial no seu custeio.

Já no caso de Contribuição Definida, o montante de recursos para pagamento do benefício, neste tipo de Plano, é formado no regime de capitalização em conta individual e o valor do benefício é baseado no saldo de conta acumulado, resultante de 3 fatores principais:

1. Tempo de acumulação dos recursos;
2. Contribuição realizada no período;
3. Rentabilidade dos Investimentos.

No Plano Prev-Mosaic 1, a parcela de Benefício Definido é custeada integralmente pela Patrocinadora, sendo que a parcela estruturada na forma de Contribuição Definida, é você que estabelece a contribuição mensal que deseja realizar e o valor do benefício é resultado deste esforço de poupança.

Além da valorização dos seus recursos acumulados você tem a participação da Patrocinadora, que, contribuindo mensalmente, proporciona o aumento de sua renda na aposentadoria.

Por isto é que se diz: É no presente que você planta o seu futuro!

A escolha de um plano de benefícios previdenciários é um passo importante para garantir a complementação da sua renda após o momento da aposentadoria.

A seguir elencamos algumas perguntas e respostas relativas às regras do Plano Prev-Mosaic 1 bem como as vantagens de um plano que lhe oferece liberdade para planejar o futuro de acordo com suas necessidades e objetivos de vida.

Quem pode ingressar no Plano Prev-Mosaic 1?

Todos os empregados de patrocinadora deste Plano, inclusive Diretor ou Conselheiro que mantenha vínculo com a Patrocinadora ainda que o contrato de trabalho esteja suspenso, desde que sua data de admissão na empresa tenha ocorrido até o dia 31/12/2009.

Os demais empregados admitidos até o dia 31/12/2009, que estiverem com o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderão formalizar a sua adesão assim que retornaram à atividade.

Os interessados deverão procurar a área de Recursos Humanos e preencher o formulário apropriado para a adesão ao Plano. Neste formulário, o empregado nomeará os seus beneficiários, em caso de falecimento, e autorizará quando for aplicável, a Patrocinadora a efetivar os descontos que serão efetuados no seu salário referentes às contribuições ao Plano.

Quais são as contribuições do Participante ao Plano ?

No Plano Prev-Mosaic 1, para a constituição da parcela do benefício de Contribuição Definida, você decide o nível de contribuição que deseja realizar. As regras de contribuição são as seguintes:

Para cálculo das contribuições é utilizado um índice de referência chamado Salário Unitário Atualizado (SUA). Seu valor é reajustado sempre no mesmo mês e com o mesmo índice de reajuste salarial concedido de forma geral aos empregados da Patrocinadora. (R\$ 203,06 em Janeiro/2015).

O salário de Participação é o salário base utilizado para fins do recolhimento ao INSS, pago pela Patrocinadora, excluídas quaisquer gratificações ou prêmios concedidos pela Patrocinadora. Para os diretores consideram-se também os honorários e pró-labores recebidos.

Contribuição Básica

O cálculo da Contribuição Básica levará em conta o seu salário de participação e a aplicação de percentuais sobre cada uma das faixas, conforme descrito na tabela a seguir. Vale lembrar que o cálculo é cumulativo, isto é, será resultado da soma dos valores obtidos em cada faixa.

Faixa de Salário de Participação	% Incidente sobre a Faixa do Salário de Participação
Até 20 SUA	0,10% a 5,0%
Entre 20 SUA e 70 SUA	0,10% a 12,0%
Acima de 70 SUA	0,10% a 7,50%

A opção poderá ser revisada uma vez ao ano, entre os meses de janeiro e março se for para aumentar o seu percentual, ou em qualquer tempo, se for para suspender a contribuição ou reduzir o percentual escolhido.

Lembrando que ao suspender a Contribuição Básica, você somente poderá reiniciá-la no período entre janeiro e março, para início do desconto em abril de cada ano.

Contribuição Voluntária

Esta é uma contribuição que pode incrementar sua perspectiva de benefício. No Plano Prev-Mosaic 1 se você efetua Contribuições Básicas, pode efetuar também, contribuições voluntárias mensais, que aumentam sua reserva individual. A base de cálculo é o valor do seu Salário de Participação e o percentual desta contribuição será limitado a 10%.

O percentual deverá ser indicado no formulário apropriado a ser preenchido pelo próprio Participante no mês de ingresso no Plano ou no mês que passar a efetivar Contribuições Básicas ou a qualquer tempo, se já for contribuinte. O desconto terá início no mês subsequente à solicitação.

Tanto a alteração do percentual escolhido para a Contribuição Voluntária quanto a suspensão desta contribuição, poderão ser requeridas a qualquer tempo.

As contribuições Básicas e Voluntárias de Participante são efetuadas 13 vezes ao ano, sendo que a 13ª contribuição é calculada sobre o 13º salário pago pela Patrocinadora.

Outras Contribuições de Participante – Esporádicas e Eventuais

Sobre as parcelas da remuneração pagas pela Patrocinadora que não estão inclusas no Salário de Participação (gratificações ou prêmios concedidos pela Patrocinadora), você também poderá realizar contribuição. É a Contribuição Esporádica, de valor e periodicidade livremente escolhido por você. Peça o formulário apropriado junto à área de Recursos Humanos, pois esta contribuição também será descontada diretamente na folha de pagamento.

E ainda, você tem mais uma forma de incrementar o seu saldo de conta individual, por meio de Contribuições Eventuais. Estas contribuições poderão ser feitas de qualquer valor, desvinculadas da folha de pagamento e deverão ser recolhidas diretamente ao Itaú Fundo Multipatrocinado em formulário próprio com destaque para declaração da origem do valor, conforme norma legal.

Lembrete: somente poderá realizar Contribuição Esporádica ou Eventual, o Participante que efetuar Contribuição Básica ao Plano.

Quais são as Contribuições da Patrocinadora ao Plano?

Como mencionado anteriormente, a parcela estruturada na forma de Benefício Definido é 100% custeada pela Patrocinadora. As contribuições creditadas em nome do Participante são as indicadas a seguir:

Contribuição Normal

A Patrocinadora efetua Contribuição Normal em seu nome equivalente a 100% da Contribuição Básica efetuada por você.

Ou seja, quanto mais você contribuir, mais a Patrocinadora contribuirá. Esta contribuição vai para a Conta de Contribuição de Patrocinadora e será utilizada no cálculo do seu benefício.

Outras Contribuições da Patrocinadora

A Patrocinadora poderá ainda efetuar uma Contribuição Variável, equivalente a aplicação de um percentual sobre a Contribuição Normal com valor e

periodicidade por ela definidos. Porém, antes de ser aplicada, a regra terá que ser aprovada pelo órgão estatutário competente do Itaú Fundo Multipatrocinado, que comprovará a uniformidade do critério e aplicabilidade.

Além das Contribuições Normal e Variável, a Patrocinadora efetuará também uma contribuição para cobertura das despesas administrativas, bem como uma contribuição coletiva para custeio dos Benefícios Definidos. Estes benefícios serão tratados mais adiante!

Assim como as Contribuições Básica e Voluntária do Participante, as Contribuições de Patrocinadora são efetuadas 13 vezes ao ano e devem ser repassadas ao Itaú Fundo Multipatrocinado até o 5º dia útil após o mês de competência.

Importante: Não haverá contrapartida da Patrocinadora sobre as Contribuições Voluntária, Esporádica e Eventual do Participante!

Como são investidos os recursos do Plano – Meu saldo?

Para que seu Plano Prev-Mosaic 1 seja mais adequado às suas necessidades e expectativas, são oferecidas 4 opções de perfil de investimento.

- Perfil 1 – 100% Renda Fixa
- Perfil 3 – 10% Renda Variável
- Perfil 5 – 20% Renda Variável
- Perfil 8 – 35% Renda Variável

O participante que não optar por nenhum dos perfis de investimento, no momento de adesão ao plano, terá como presumida a opção pelo perfil 1. Maiores detalhes poderão ser obtidos no item 7.3 do Regulamento que trata sobre os perfis de investimento.

Será possível efetuar alteração no perfil durante os meses de janeiro a março, para início do novo perfil em maio de cada ano.

Quais são os Benefícios proporcionados pelo Plano?

- Aposentadoria (Normal e Antecipada)
- Auxílio-Doença
- Licença Maternidade
- Incapacidade
- Pensão por Morte
- Benefício Mínimo

Quais são as regras para solicitar a concessão dos Benefícios?

Benefício de Aposentadoria

Para solicitar a concessão do Benefício de Aposentadoria Normal pelo Plano Prev-Mosaic 1, o Participante deverá ter completado a idade mínima de 62 anos e contar com, no mínimo, 5 anos de Serviço Creditado.

Se o Participante desejar poderá solicitar a Aposentadoria Antecipada a partir de 55 anos de idade, desde que conte com, no mínimo, 5 anos de tempo de Serviço Creditado.

Em ambos os casos, será exigido o término do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Benefício de Auxílio-Doença

A partir do 16º dia do afastamento e desde que elegível a uma aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, o Participante poderá requerer o Benefício de Auxílio-Doença pelo Plano, desde que não esteja recebendo qualquer outro benefício por invalidez por parte da patrocinadora.

Benefício por Licença Maternidade

Quando o valor do benefício de Licença Maternidade recebido pela Previdência Social for inferior ao salário nominal do Participante, será devido um complemento de benefício até o limite de seu salário nominal, e que será pago durante o período de referida licença.

Benefício por Incapacidade

O Benefício por Incapacidade será devido ao Participante após ter cessado qualquer pagamento de complementação de Auxílio-Doença pela Patrocinadora, desde que seja elegível a uma aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, mas não antes do 16º dia da incapacidade e desde que tenha pelo menos 1 ano de tempo de empresa.

O Benefício por Incapacidade será pago enquanto for mantido o pagamento de benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, ou até a recuperação do participante para o desempenho de suas atividades remuneradas, ou até que ocorra o falecimento se ocorrer antes.

Caso o Participante complete 62 anos de idade antes da ocorrência de qualquer dos eventos acima, o benefício por Incapacidade continuará sendo pago até o falecimento do Participante.

Em ambos os Benefícios – Auxílio-Doença e por Incapacidade, a Patrocinadora poderá solicitar atestado por clínico indicado por ela. Caso o atestado não confirme a incapacidade, o benefício não será concedido.

Pensão por Morte

O Benefício de Pensão por Morte será concedido aos beneficiários do Participante que vier a falecer após pelo menos 1 ano de tempo de serviço na empresa ou que esteja recebendo benefício pelo plano.

A incapacidade ou o falecimento decorrente de acidente de trabalho, eximirá o cumprimento de no mínimo 1 ano de tempo de serviço na empresa para o recebimento do respectivo benefício por Incapacidade ou Pensão por Morte pelo Plano.

Quem são os beneficiários em caso de Pensão por Morte?

O cônjuge ou o companheiro, os filhos, incluindo os enteados e os adotados legalmente, menores de 21 anos de idade, ou até a data em que completar 25 anos, caso estejam frequentando curso superior em estabelecimento de ensino oficial com carga mínima de 15 horas por semana.

Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido ou portador de necessidades especiais.

Outra vantagem do Plano é que na falta desses beneficiários, a Entidade aceitará aqueles que você escolher – são os beneficiários indicados.

Como são calculados e pagos os Benefícios de Aposentadoria?

O Benefício de Aposentadoria é resultado da soma de 2 parcelas, A e B, conforme descrito a seguir:

A = (25%SRB – 50%URM) x SC / 30, onde:

A : Renda Mensal (maior ou igual a zero)

SRB : Salário Real de Benefício

URM : Unidade de Referência MOSAIC

SC : Serviço Creditado (limitado a 30 anos)

O Salário Real de Benefício é a média aritmética dos 24 últimos salários anteriores à data do cálculo atualizados pelo INPC.

O valor da Unidade de Referência MOSAIC (URM) de será reajustado sempre no mês de janeiro de cada ano pela variação do INPC acumulada no período (R\$ 3.869,05 em Janeiro/2015).

B = Saldo de Conta Total: 100% do Saldo de Conta do Participante, isto é incluindo todas as suas contribuições e da Patrocinadora que foram realizadas, devidamente acrescidas da rentabilidade dos investimentos no período de acumulação, transformado em renda vitalícia mensal pela tábua de mortalidade geral.

Caso seja solicitada a Aposentadoria Antecipada, o cálculo será efetuado da mesma forma. A única diferença é que o valor da Parcela "A" será reduzido de 3/12% por mês que anteceder o 62º aniversário do participante.

Sobre a Parcela "A", no momento do requerimento do Benefício de Aposentadoria, o Participante poderá optar por receber na forma de pagamento único até 25% do montante "atuariaismente equivalente", sendo o montante restante pago na forma de renda mensal vitalícia.

Em relação ao Saldo de Conta de Participante – a Parcela "B" do benefício, o Participante terá também opção de receber parte à vista, até 25%, sendo o saldo remanescente transformado em benefício, conforme as seguintes opções:

1. Renda mensal equivalente a um percentual do saldo, podendo variar entre 0,5% e 2,0% do saldo de conta remanescente no mês imediatamente anterior ao do pagamento;
2. Renda mensal por prazo certo ou número constante de quotas, sendo por um período mínimo de 5 anos;
3. Renda Mensal Vitalícia.

A Patrocinadora estabelecerá o período em que o Participante poderá exercer a opção por alterar o percentual a ser aplicável sobre o saldo de conta remanescente ou o prazo que escolhido, para vigorar no período seguinte. A definição do período deverá ser homologada pelo órgão estatutário competente do Itaú Fundo Multipatrocinado.

Observação: Se o benefício resultar no pagamento do Benefício Mínimo, a ele será acrescido o saldo de conta constituído em nome do participante e será pago de uma única vez, extinguindo assim, as obrigações do plano em relação ao Participante e/ou seus beneficiários.

Serão pagos 13 benefícios ao ano. O 13º benefício é o Abono Anual que será igual ao valor do benefício mensal recebido em Dezembro, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de meses que o benefício foi pago durante o ano.

Atualização dos benefícios

Os benefícios pagos na forma de renda mensal vitalícia são corrigidos anualmente pela variação do IPCA e os benefícios resultantes do saldo de conta, pagos nas formas 1) e 2) serão atualizados de acordo com a variação do Retorno dos Investimentos.

Na hipótese do benefício mensal resultar inferior a 1 SUA, o Participante, em qualquer momento, poderá requerer a equivalência na forma de pagamento único.

Como é calculado e pago o Benefício de Auxílio-Doença?

O valor do Benefício de Auxílio-Doença é apurado pela diferença entre o benefício que o Participante estiver recebendo da Previdência Social e um percentual de seu Salário Real de Benefício, conforme tabela a seguir:

Período de Afastamento	Percentual de Complementação
Até o 6º mês	100%
Do 7º ao 12º mês	75%

O Salário Real de Benefício é a média aritmética dos 24 últimos salários anteriores à data do cálculo atualizados pelo INPC.

O Benefício de Auxílio-Doença será devido pelo período máximo de 12 meses.

Como é calculado e pago o Benefício por Incapacidade?

O cálculo deste benefício é similar ao Benefício de Aposentadoria e considera as 2 parcelas, A e B. Alguns elementos do cálculo são diferentes, como segue:

$A = (50\%SRB - 100\%URM) \times SCA / 30$, onde:

A : Parcela de Benefício Definido do Plano (maior ou igual a zero)

SRB : Salário Real de Benefício

URM : Unidade de Referência MOSAIC

SCA : Serviço Creditado Aplicável (limitado a 30 anos)

O Serviço Creditado Aplicável (SCA) é a soma do tempo de serviço até a data do evento e o serviço futuro até a data de aposentadoria

Em relação à Parcela B, o benefício resultante do Saldo de Conta é igual ao do Benefício de Aposentadoria, contemplando apenas a diferença de ser um benefício relacionado a invalidez.

O Benefício por Incapacidade será pago da mesma forma que o Benefício de Aposentadoria.

Como é calculado e pago o Benefício de Pensão por Morte?

No caso do **falecimento de Participante após a concessão de Benefício de Aposentadoria** ou Incapacidade, o benefício será calculado de acordo com parcelas A e B que o participante recebia, como descrito a seguir:

■ Parcela A

- > 50% do benefício vitalício, acrescido de 10% para cada beneficiário (máximo de 5);

■ Parcela B (dependerá da opção anterior do participante)

- > “a” (Percentual do Saldo): pagamento único
- > “b” (Número constante de quotas): período restante
- > “c” (Renda Mensal Vitalícia): idem à parcela A

No caso de **falecimento de Participante em atividade**, seus beneficiários receberão o Benefício de Pensão por Morte conforme os itens 10.2.2.1 e 10.2.2.2 do regulamento do plano.

O valor do benefício será rateado em partes iguais entre os beneficiários. Toda vez que se extinguir uma parcela de benefício (perda de condição de beneficiário), será efetuado um novo cálculo e rateio entre os beneficiários remanescentes.

Benefício Mínimo

Conforme já mencionado anteriormente, nos casos dos Benefícios de Aposentadoria Normal e Antecipada, Incapacidade ou Pensão por Morte, o Plano Prev-Mosaic 1 assegura um valor mínimo.

Quando da apuração dos benefícios definidos (parcela A), se o valor da Renda Mensal resultar inferior à aplicação da regra indicada a seguir, acrescido do Saldo de Conta do Participante (se houver), o Participante terá garantido o recebimento do Benefício Mínimo, que será pago em prestação única.

Benefício Mínimo = $3 \times \text{SRB} \times \text{Serviço Creditado (ou Aplicável)} / 30$

E se houver a perda do vínculo com a Patrocinadora?

Observada a legislação aplicável, a Entidade fornecerá ao Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos

relacionados a seguir, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento da comunicação de cessação do vínculo empregatício:

- Benefício Proporcional Diferido
- Autopatrocínio
- Portabilidade
- Resgate

No prazo de 30 dias, contados da data de recebimento do extrato, o Participante deverá exercer sua opção, mediante formalização em formulário próprio fornecido pelo Itaú Fundo Multipatrocinado. Transcorrido esse prazo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que conte com 3 anos de vinculação ao plano e satisfaça as demais condições previstas no Regulamento.

Benefício Proporcional Diferido

O Participante que esteja vinculado ao plano há pelo menos 3 anos e ainda não tenha completado as condições mínimas para requerer o Benefício de Aposentadoria ao se desligar da Patrocinadora, poderá continuar fazendo parte do Plano, optando pelo Benefício Proporcional Diferido, nas condições descritas a seguir.

Caso o Participante opte pelo Benefício Proporcional Diferido terá retido no Plano, o equivalente à soma da Reserva Matemática Proporcional do Benefício de Aposentadoria Normal (Parcela A) calculada na data do término do vínculo e do Saldo de Conta Total (Parcela B), tornando-se assim um Participante Vinculado.

Os recursos permanecerão no Plano até que o Participante atinja a idade necessária para requerer o benefício de Aposentadoria, incorporando o retorno dos investimentos. O Participante poderá optar por requerer o benefício a partir de 62 anos de idade, desde que seja a cumprida a carência de 5 anos de tempo de serviço (o tempo de vinculação ao plano conta apenas para isso) ou, ainda, na data de Aposentadoria Antecipada (55 anos de idade).

Alternativamente, o Participante com no mínimo 50 anos de idade na data do Término do Vínculo Empregatício, poderá solicitar o benefício calculado com base na fórmula do Benefício Definido, com base nos dados da data do Término do Vínculo Empregatício. Neste caso, o benefício será pago, quando completadas as demais condições para o recebimento do Benefício de Aposentadoria e o valor será atualizado pelo IPCA do período.

Caso o Participante venha a falecer antes de alcançar a idade para requerer o benefício, seus beneficiários ou o Beneficiário Indicado, conforme o caso, terão o direito a receber na forma de pagamento único, o saldo de conta individual retido no plano.

Se o Participante vier a se invalidar, exclusivamente nesta condição, poderá optar pelo início do recebimento do benefício, calculado com base no saldo de conta retido no plano, conforme a regra acima descrita, não sendo devido, entretanto, no cálculo o Serviço Creditado Aplicável.

O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano durante o período de diferimento do Benefício. A taxa será aquela estabelecida no Plano de Custeio anual homologado pelo órgão estatutário competente do Itaú Fundo Multipatrocinado e deverá ser paga ao Itaú Fundo Multipatrocinado por meio de boleto bancário ou outra forma de pagamento determinada pela Entidade.

Antes de atingir a elegibilidade, o Participante Vinculado poderá optar pela Portabilidade ou Resgate, sendo que os valores serão apurados conforme as regras previstas no Regulamento do plano.

Autoprocínio

Mesmo desligado da Patrocinadora, sem ainda estar elegível ao Benefício de Aposentadoria, o Participante pode continuar efetuando contribuições ao plano, assumindo além de suas contribuições, todas as contribuições da Patrocinadora, inclusive àquelas destinadas ao custeio dos Benefícios Definidos (incluindo a respectiva reversão em Pensão por Morte), acrescidas da taxa para custeio administrativo, tornando-se então, um Participante Autopatrocinado.

À sua opção, as contribuições para a parcela de contribuição definida do plano serão optativas e serão calculadas com base no salário nominal, de percentuais variáveis entre 0,10% até 10%.

Portabilidade

Ao se desligar da Patrocinadora, com no mínimo 3 anos de vinculação ao plano e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto no Regulamento, o Participante tem a opção de transferir para outra entidade Aberta ou Fechada de Previdência Complementar 100% do seu saldo de conta de contribuição de Participante até a data da efetiva transferência.

Se, na data do término do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o participante tiver, no mínimo, 10 anos de vinculação ao plano, passará também a ter direito a 100% do saldo de contribuição de Patrocinadora.

Resgate

O Participante que não esteja em gozo do benefício do Plano poderá optar por receber o valor correspondente ao saldo de conta de Contribuição de Participante. O pagamento ficará condicionado à cessação do vínculo empregatício.

Para o participante que ao se desligar do Plano contar com 55 anos de idade e 5 anos de Serviço Creditado, o valor do Resgate será acrescido do Saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora.

Os recursos alocados no saldo de conta do Participante como “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderão ser resgatados, devendo ser necessariamente portados novamente.

O Resgate pode ser pago em parcela única ou por opção do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas. Durante o parcelamento, as parcelas serão atualizadas com base no retorno dos investimentos.

Perda da Qualidade de Participante

Perderá a qualidade de Participante, com o cancelamento da inscrição no Plano Prev-Mosaic 1, o Participante que:

- Optar pela Portabilidade;
- Receber um pagamento único, sem direito a pagamentos de prestação mensal;
- Na condição de Autopatrocinado, deixar de pagar 3 contribuições mensais consecutivas, e após notificação pelo Itaú Fundo Multipatrocinado;
- Solicitar o cancelamento ou tiver cancelada sua inscrição no Plano.

Opção do Regime Tributário

Nos termos da Lei nº 11.053/2004, os participantes dos planos de contribuição definida e de contribuição variável podem optar pelo regime de tributação de Imposto de Renda, que será aplicado sobre os valores de benefícios e resgate: o denominado Regime Regressivo.

Dessa forma, os participantes poderão escolher entre os regimes de tributação para o cálculo de Imposto de Renda a ser aplicado no futuro, seja no pagamento de um Benefício do Plano ou no pagamento de Resgate:

- Regime Progressivo
- Regime Regressivo

Como fazer a opção?

Os participantes deverão formalizar sua opção por um dos regimes de tributação no momento de adesão ao plano, que ocorrerá com o preenchimento do Termo de Adesão entregue pelo seu RH.

Para os participantes que não optarem por qualquer uma das formas de regime de tributação no momento de sua adesão ao plano, terá como presumida a opção pelo regime progressivo para o pagamento de Benefício ou de Resgate pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Para ajudar na escolha, leia atentamente esta seção.

Vale destacar que esta opção é individual e irrevogável, devendo ser cuidadosamente avaliada por você. Não cabe a mais ninguém qualquer ingerência ou posicionamento sobre esta decisão, que é exclusivamente sua.

Destaques Importantes

- A opção pelo regime tributário não altera o cálculo do Imposto de Renda mensal descontado no contracheque do participante ativo.
- As alíquotas do regime regressivo serão aplicadas sobre o valor do Benefício ou do Resgate, respeitando as isenções, exclusões e não incidências previstas
- No cálculo do IR pelo regime progressivo, são devidas deduções tais como aquelas relativas a dependentes, pensão alimentícia, etc. O participante que receber benefício ou resgate e que tenha optado por esse regime deverá, obrigatoriamente, apresentar a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física para ajuste anual ao final de cada exercício.

- A opção pelo regime regressivo de Tributação de IR terá caráter definitivo e irretratável, ou seja, em nenhuma hipótese poderá ser modificada.
- A responsabilidade por informar, à Receita Federal, a opção do participante pelo regime de tributação será do Itaú Fundo Multipatrocinado, que o fará periodicamente, conforme prevê a legislação vigente .

Regime Tributário Regressivo

No caso de recebimento de resgates ou de benefícios de aposentadoria, o Imposto de Renda será calculado de acordo com o prazo de acumulação, que é o tempo decorrido entre cada depósito no plano e a data da sua saída, por resgate ou benefício, conforme tabela a seguir:

Prazo de acumulação dos recursos	Alíquota de IR
até 2 anos	35%
de 2 até 4 anos	30%
de 4 até 6 anos	25%
de 6 até 8 anos	20%
de 8 até 10 anos	15%
a partir 10 anos	10%

Esta tributação será definitiva na fonte e sem qual quer dedução. Além disso, não haverá compensação de imposto na Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

Para os casos dos resgates e rendas calculadas por prazo definido ou em percentual do saldo, a aplicação das alíquotas estará diretamente relacionada ao prazo de acumulação de cada aplicação, valendo o princípio do primeiro-que-entra-é-o-primeiro-que-sai (PEPS), sendo que o prazo continua correndo enquanto o saldo remanescente permanecerá no Plano.

Já no caso de renda vitalícia, a alíquota será calculada após a determinação de um prazo médio ponderado (PMP) das contribuições realizadas, onde pesará o valor e a data de cada contribuição.

Usando o exemplo cujo cálculo resulte em um PMP = 7,4 anos, ele começará a receber sua renda mensalmente abatida de 20% de Imposto de Renda (faixa de 6 até 8 anos); após 2 anos a alíquota reduzirá para 15%; após mais 2 anos para 10%, seguindo assim vitaliciamente.

Regime Tributário Progressivo

Este regime é praticamente idêntico àquele adotado para cálculo do IR dos salários. A única diferença é que os Resgates serão tributados na fonte pela alíquota fixa de 15% para qualquer valor, como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

A Tabela Progressiva do Imposto de Renda vigente em 2015 encontra-se descrita a seguir:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R \$)
até 1.903,98	isento	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,66 até 4.664,68	22,5%	636,13
a partir de 4.664,69	27,5%	869,36

No caso de recebimento de benefícios (pagamento único ou na forma de renda mensal) não haverá a antecipação de 15%, sendo aplicada diretamente a tabela.

A base de cálculo do imposto será o valor correspondente ao resgate ou benefício recebido.

Esta tabela, já atualizada para o ano-calendário de 2015, é periodicamente corrigida pelo Governo Federal.

Eventuais diferenças de impostos em relação à tabela progressiva vigente serão compensadas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda.

Deste modo, quem pagou mais do que devia em relação à tabela no momento do Resgate poderá receber a restituição na compensação. Por outro lado, quem pagou menos poderá ter que completar a diferença.

Para efetivar essa compensação, deverá ser preenchida a Declaração de Ajuste Anual. É importante destacar que o tributo incidente sobre o Resgate, nesse regime tributário não foi modificado pela Lei . As alíquotas correspondentes à tabela progressiva serão exatamente as mesmas. A única diferença está na forma de cobrança que, de acordo com a Lei, prevê a antecipação dos 15% quando do pagamento do Resgate.

Como posso acompanhar o meu Plano?

Eletronicamente/via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço: www.itau.com.br/multipatrocinado, você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o seu saldo de conta, além de encontrar informação sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano.

A senha de acesso ao site de participante será encaminhada para sua residência um mês após a 1ª contribuição ao Plano.

Como posso esclarecer minhas dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano Prev Mosaic 1, entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (11) 4004-4509 em São Paulo ou 0800.722.4509 nas demais localidades, das 9h às 18h (dias úteis).

